



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 02/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024 DO PODER
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados de acordo com os dispositivos elencados na presente Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente, aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto para o cargo de Prefeito Municipal.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da Gratificação Natalina (décimo terceiro salário), na forma da lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo Único. No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional de um terço, quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não poderão gozar férias simultaneamente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7º As férias não gozadas ao término do mandato, e que sejam atinentes ao último ano do mandato, serão indenizadas de acordo com o valor do subsídio vigente, sem qualquer acréscimo de um terço.

Art. 8º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 9º O valor dos subsídios, fixados por esta Lei, poderão ser revisados anualmente na mesma data e no limite do índice da revisão geral dos servidores Municipais.

§ 1º A revisão de que trata o caput fica condicionada à edição de lei específica.

§ 2º No primeiro ano do mandato o índice da revisão, acaso concedida, será no máximo proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas na(s) respectiva(s) Lei(s) Orçamentária(s).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
17 DE JUNHO DE 2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres colegas vereadores

O presente projeto de lei, visa atender dispositivo Constitucional, infraconstitucional e elemento mínimo necessário, atinente as prerrogativas de interesse local, sendo necessário o crivo desta Casa Legislativa, frente a regularização dos vencimentos do Poder Executivo para a próxima legislatura.

A Constituição Federal no seu Art. 29, inciso V impõe a iniciativa do Legislativo para fixação do subsídio da próxima Legislatura, sendo que a imposição desta regulação deve ser feito antes das eleições.

Portanto, estando dentro dos parâmetros legais, bem como havendo orçamento para tanto, deve-se obedecer à discussão no período correto, qual seja, no ano de 2024, antes das eleições, visando previsão para a legislatura 2025-2028.

Assim, presentes todos estes elementos, bem como destacando que tal fixação não se refere a aumento de despesa, mas sim de fixação de vencimentos para a próxima legislatura dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, necessário o debate da matéria em apreço.

Nestes termos, espera-se a aprovação, eis que a fixação dos subsídios ora apresentada não se reveste aos atuais cargos de Prefeito, Vice e Secretários Municipais, mas sim para a próxima legislatura.

Nestes termos, pede-se e espera a respectiva aprovação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO
17 DE JUNHO DE 2024

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO